



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
FACULDADE DE AGRONOMIA “ELISEU MACIEL”  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA  
ÁGUA**



**RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DO COLEGIADO DE CURSO DO PPG-MACSA**

**Institui as normas de credenciamento, enquadramento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPG-MACSA.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água – PPG-MACSA, no uso de suas atribuições, resolve:

Estabelecer critérios de credenciamento, enquadramento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores, no PPG-MACSA, conforme segue:

**DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 1º Para o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no PPG-MACSA é necessário que os candidatos possuam no mínimo o título de Doutor.

Art. 2º As propostas de credenciamento podem ser feitas a qualquer tempo e devem ser encaminhadas à Coordenação do PPG-MACSA, que levará à apreciação junto ao Colegiado do Programa.

§ 1º O candidato deverá encaminhar uma solicitação para o seu credenciamento como membro do corpo Docente com justificativa e com Currículo Lattes atualizado.

§ 2º O candidato deverá encaminhar plano de trabalho para um período de quatro anos, especificando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em linhas de Pesquisa do Programa. Deverá propor, no mínimo, uma disciplina, da qual será responsável, e ministrá-la anualmente.

Art. 3º A avaliação do candidato levará em conta o plano de trabalho submetido e o Índice de Atividade Docente (IAD), obtido pelo candidato, calculado de acordo com a planilha constante no Anexo I da presente resolução.

§ 1º No caso de aprovação, a critério do Colegiado do Programa, o docente poderá ser enquadrado, como Membro Permanente ou como Colaborador.

§ 2º Poderá ser credenciado como Docente Permanente o candidato que alcançar, no mínimo, 75% do valor estabelecido pelo Colegiado do Programa, para o Índice de Atividade Docente, considerando a média anual dos quatro anos anteriores à solicitação.

§ 3º Poderá ser credenciado como Docente Colaborador, o candidato que:

I - Alcançar, no mínimo, 50% do valor estabelecido pelo Colegiado do Programa para o Índice de Atividade Docente, considerando a média anual dos quatro anos anteriores à solicitação.

II - Estiver entre os melhores classificados, de acordo com o Índice de Atividade Docente, até o limite de 30% do total de docentes do programa.

Art. 4º O Docente Permanente deverá orientar dissertações e ou teses.

Art. 5º A validade do credenciamento será pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

## **DO RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 6º Findo o prazo de validade de seu credenciamento, o docente poderá obter seu recredenciamento, por um período de mais 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, na forma estabelecida na presente resolução.

§ 1º Poderá permanecer como Docente Permanente aquele que alcançar, por ocasião do recredenciamento, no mínimo, o valor estabelecido pelo Colegiado do Programa para o Índice de Atividade Docente, considerando a média anual dos quatro anos anteriores à avaliação.

§ 2º Poderão ser recredenciados como Colaboradores os docentes que não atenderem o disposto no parágrafo anterior e estiverem entre os melhores classificados, de acordo com o Índice de Atividade Docente, até o limite de 30% do total de docentes do programa.

## **DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 7º Serão descredenciados do PPG-MACSA, após apreciação do Colegiado:

I - Os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - Aqueles que não atenderem aos critérios de recredenciamento, a menos que haja justificativa previamente avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPG-MACSA;

III - Os docentes que não enviarem à coordenação do Programa as informações necessárias para a elaboração do relatório da CAPES, que tenham pendências na secretaria do Programa relativas às disciplinas oferecidas ou às orientações em vigência.

Art. 8º O docente descredenciado não poderá ser contemplado com novas vagas de orientação na seleção de alunos subsequente, podendo concluir as orientações e coorientações em andamento.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Excepcionalmente, em casos de afastamento para pós-doutorado ou licenças de qualquer tipo, os critérios estabelecidos nesta norma poderão ser flexibilizados, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 A presente Resolução entra em vigorar a partir de sua aprovação.

Pelotas, 21 de setembro de 2020.